DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12395/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10026/2017
PROTOCOLO	: 1816863
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 19/2017-UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2017
CONTRATADA	: ALYNE AZEVEDO MARCELINO SANTOS-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
VALOR INICIAL	: R$ 231.280,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato n. 19/2017 – utilização da Ata de Registro de Preço n. 34/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 209/2016, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (mesa para refeitório com 8 e 10 bancos), por meio de registro de preços, no valor de R$ 231.280,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS 5129/2017, onde foi decidida pela sua regularidade e legalidade conforme DSG – G.ODJ-101/2018.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), emitiu a análise ANA-DFE-28978/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização e do teor do contrato e da sua execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-4ª PRC – 23230/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização contratual (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total empenhado	R$ 231.280,00
- Comprovantes de despesas	R$ 231.280,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 231.280,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 19/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2017, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc